



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.985/90

Doa uma área de 2.914,84 metros quadrados, situada no loteamento denominado "Ana Jacinta", contendo 20 lotes de terreno pertencente ao Patrimônio Público à PRUDENCO para a construção de casas populares aos funcionários do Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO sociedade de economia mista do Município, uma área de 2.914,84m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada no loteamento denominado "Ana Jacinta", que contém 20 lotes urbanizados e que integram as quadras abaixo discriminadas:

a) - QUADRA 37 - Lotes de 06 a 11 "Tem início na confluência da rua I com rua Z, segue a direita 1,84 metros divide com a rua I, deflete à esquerda em curva e raio de 9,00 metros em 19,79 metros, segue em linha reta 41,11 metros, deflete à esquerda em curva e raio de 9,00 metros em 16,49 metros, divide com a rua Z, segue em linha reta em 2,27 metros, divide com a rua N, deflete à esquerda e segue em 15,00 metros divide com o lote 06, deflete à direita segue 6,00 metros divide com o lote 06, deflete à esquerda segue 39,00 metros divide com os lotes 01,02 e 03, até seu ponto inicial encerrando uma área de 915,01 metros quadrados".

Segue - Fls. 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.985/90

Fls. 02

b) - QUADRA 38 - Lotes de 01 a 05 e 11 a 19 "Começa na confluência da rua E com Av. C, daí segue 72,08 metros confrontando com a Av. C, deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e comprimento de 15,86 metros daí segue em 4,08 metros confrontando com a rua I, deflete à esquerda e segue 48,00 metros confrontando com lotes 06 a 10 da mesma quadra, deflete à direita e segue 15,00 metros confrontando com lote 06 da mesma quadra, deflete à esquerda e segue 38,31 metros confrontando com rua N, deflete à esquerda em curva de raio de 9,00 metros e comprimento de 18,37 metros, daí segue em 13,31 metros confrontando com a rua E, deflete à esquerda em curva de raio com 9,00 metros e comprimento de 9,90 metros, até o ponto de início fechando uma área de 1.999,83 metros quadrados".

Parágrafo único - A área constante deste artigo, que compreende as quadras e lotes discriminados, se destina a construção de casas populares para funcionários do Serviço Social da Indústria - SESI de Presidente Prudente.

Art. 2º A donatária deverá firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando a construção de casas populares aos seus associados, para que estes, em regime de mutirão edifiquem suas casas, nos lotes que lhes serão alienados, cujo produto da venda será aplicado no projeto de desfavelamento, promovido pelo Fundo Social de Solidariedade do qual tem participação a PRUDENCO.

Art. 3º As obras de construção das casas populares para os funcionários do Serviço Social da Indústria - SESI deverão iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias e



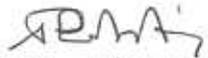
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.985/90
Fls. 03

concluídas dentro de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do convênio sob pena de revogação da presente doação.

- Art. 4º A escritura de doação será outorgada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de setembro de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11 / 09 / 90
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

 GPT/

